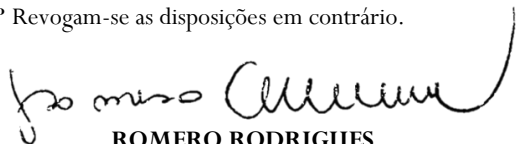


LEI

Art. 1º Fica instituído no calendário de eventos **O DIA DO BORRACHEIRO 29 DE DEZEMBRO** no Município de Campina Grande-PB.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.801**De 23 de Dezembro de 2020.****INSTITUI O DIA DO TRILHEIRO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

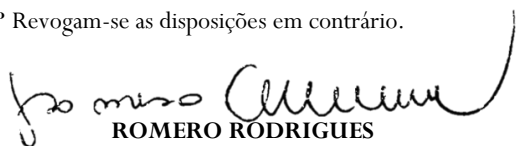
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído o **DIA DO TRILHEIRO** no Município de Campina Grande, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 do mês de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.802**De 23 de Dezembro de 2020.****AUTORIZA A CRIAÇÃO DO MAPA DE INCENTIVO AO ESPORTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Autoriza o Executivo a Criar o “Mapa do Incentivo ao Esporte” que visa orientar políticas públicas e privadas, promovendo o encontro multifacetado das iniciativas estatais com os agentes privados que sejam engajados com a promoção e a universalização da prática de esporte, potencializando ações que incentivem a prática das mais variadas modalidades esportivas no município através da construção da “Rede de Incentivo ao Esporte” e trazendo estímulos e benefícios aos agentes colaboradores por meio do “Voucher dos Incentivadores”.

Art. 2º Para fins de aplicação desta lei, serão consideradas todas as iniciativas, sem contraprestação, que venha a contribuir em favor da prática de qualquer modalidade esportiva no âmbito do município de Campina Grande.

Art. 3º O “Censo do Incentivo ao Esporte” será o cadastro e mapeamento de todos os agentes que realizem algum trabalho ou ação em prol da prática do esporte, e o banco de dados decorrente será denominado “Rede de Incentivo ao Esporte”, a exemplo:

- I. atletas;
- II. ex -atletas;
- III. escolinhas esportivas;
- IV. academias;
- V. educadores físicos;
- VI. treinadores de variadas modalidades esportivas;
- VII. iniciativa privada;
- VIII. Instituições de ensino públicas ou privadas;
- IX. organizações não governamentais;
- X. entidades classistas;
- XI. fundações;
- XII. empresas filantrópicas;
- XIII. empresas públicas;
- XIV. empresas privadas;
- XV. Igrejas e centros religiosos;
- XVI. associações;
- XVII. profissionais de qualquer ramo;
- XVIII. pessoas física ou jurídica;
- XIX. movimentos sociais;
- XX. e outras mais;

Art. 4º Através do “Censo do Incentivo ao Esporte” poderão se cadastrar ainda, as pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em financiar, estimular ou se voluntariar as obras dos agentes da “Rede de Incentivo ao Esporte”.

Art. 5º Os agentes que firmarem parceria para auxiliar ou financiar, na forma do art. 4º desta lei, poderão utilizar o “Selo Incentivador do Esporte” em seus produtos ou serviços, devendo o poder público promover e incentivar o encontro destas iniciativas.

Art. 6º As pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse em se candidatar a auxiliar de alguma forma os entes ou organizações do art. 3º poderão se inscrever e mandar sua proposta diretamente na página da entidade ou lançar concurso de projeto em página própria no “Mapa do Incentivo ao Esporte”.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá criar ações para conceder benefícios, créditos, premiações e incentivos fiscais e de outras naturezas, as pessoas que se prestarem a realizar ações em prol do incentivo a prática esportiva, garantindo mecanismo de apuração das ações sociais através do “Voucher dos Incentivadores” que visa estimular o potencial dos agentes sociais inscritos e não inscritos através do “Censo do Incentivo ao Esporte”.

Art. 8º Quando qualquer agente se cadastrar no “Censo do Incentivo ao Esporte” deverá receber o “Voucher dos Incentivadores” para usufruto dos benefícios decorrentes de suas ações.

Art. 9º O poder público poderá firmar acordos e se valer de toda estrutura do Mapa do Incentivo ao Esporte, Rede de Incentivo ao Esporte, Censo do Incentivo ao Esporte e Voucher dos Incentivadores no sentido de fomentar, auxiliar e ser auxiliado nas ações em prol da promoção da prática esportiva desenvolvidas pelo município ou pelos próprios agentes privados.

Art. 10º Toda estrutura do Mapa do Incentivo ao Esporte deverá ser disponibilizada gratuitamente pela internet através de

computador e aplicativo de dispositivo móvel, na forma de Rede Social conectando todas as partes e facilitando o gozo de todos os benefícios decorrentes desta lei.

Art. 11º A Prefeitura Municipal de Campina Grande efetuará esforços para promover a criação e expansão de uma rede credenciada para aceitar créditos ou pontos do Voucher dos Incentivadores em troca de produtos, serviços e descontos, podendo proceder participação público privada ou outra medida que se fizer conveniente.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a substituir a forma de Voucher descrita no “caput” por qualquer outro meio que de igual modo não gere despesa para o município.

Art. 12º O poder público deverá proceder periodicamente atualização no sistema.

Art. 13º A execução desta lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL.

Art. 14º O poder público poderá realizar convênios e parcerias para aprimorar a efetividade desta lei.

Art. 15º O Poder Executivo poderá regulamentar outras disposições através de decreto.

Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.803

De 23 de Dezembro de 2020.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE CAMPINA GRANDE, O “DIA MUNICIPAL DO ARQUITETO E URBANISTA”, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 15 DE DEZEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º- Fica instituído o **DIA MUNICIPAL DO ARQUITETO E URBANISTA**, a ser comemorado no dia 15 de dezembro, em homenagem ao Arquiteto Oscar Ribeiro de Almeida de Niemeyer Soares, que tem nesse dia a sua data natalícia.

Art. 2º- Esta Lei fica inclusa no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campina Grande.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.804

De 23 de Dezembro de 2020.

INSTITUI O DIA 3 DE DEZEMBRO COMO O DIA DO DELEGADO DE POLÍCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

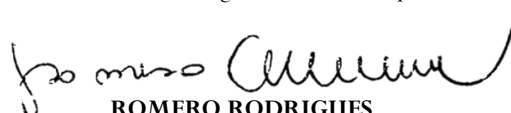
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º – Fica instituído o dia 3 de dezembro como o **DIA DO DELEGADO DE POLÍCIA**, no âmbito do Município de Campina Grande, passando a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.805

De 23 de Dezembro de 2020.

INSTITUI O DIA 04 DE OUTUBRO COMO O DIA MUNICIPAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º – Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Campina Grande, o **DIA MUNICIPAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)** do Município de Campina Grande, a ser comemorado dia 04 de outubro de cada ano.

Parágrafo único – Em decorrência do Dia Municipal previsto no caput desse artigo, o dia de trabalho é facultativo a categoria dele beneficiada.

Art. 2º – O Poder Executivo através de suas secretarias, especialmente da Secretaria Municipal de Saúde, adotará as medidas cabíveis para apoiar o Dia Municipal hora instituído, com o objetivo de valorizar e reconhecer o trabalho da categoria.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal